



## NORMA DE SERVIÇO HCRP Nº 93/2020

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto 64.864, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), em especial o disposto no artigo 1º, § 1º que prevê a adoção de normas específicas no âmbito da Saúde;

Considerando as medidas necessárias para enfrentar a Pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

Considerando as avaliações de risco efetuadas pelo SESMT e pela CCIH do hospital;

Considerando a necessidade de manutenção das atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, entidade terciária de referência para Ribeirão Preto e Região.

### RESOLVE:

Artigo 1º - Os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e que prestem **assistência direta a pacientes** no fluxo de atendimento de pacientes suspeitos, prováveis ou confirmados de infecção por Coronavírus deverão observar as seguintes orientações:

- I. Servidores a partir de **60 anos** com **comorbidades** (doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão) ou **doenças imunossupressoras**<sup>1</sup> e que estejam expostos ao risco no

---

<sup>1</sup> Conforme listagem abaixo:

- 1- Neutropenia
- 2- Neoplasias hematológicas com ou sem quimioterapia
- 3- HIV positivo com CD4 < que 350
- 4- Asplenia funcional ou anatômica
- 5- Transplantados
- 6- Quimioterapia nos últimos 30 dias



fluxo de atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de Coronavírus, deverão ser realocados, conforme orientação do SESMT;

- II. Servidores de até **59 anos** com **doenças imunossupressoras<sup>1</sup>** e que estejam expostos ao risco no fluxo de atendimento de pacientes suspeitos ou confirmados de Coronavírus, deverão ser realocados, conforme orientação do SESMT;

§ 1º - O servidor que necessitar ser **realocado** deverá agendar consulta no Serviço Especializado de medicina e Segurança do Trabalho – SESMT para avaliação médica.

§ 2º - Na eventualidade de existir demanda maior que a capacidade de atendimento do SESMT, as solicitações serão triadas de acordo com a área de criticidade no qual o servidor estiver alocado no momento do agendamento.

§ 3º - Quando o tratamento de saúde for realizado no Hospital das Clínicas, o servidor não terá necessidade de apresentar relatório médico, desde que haja evolução médica atualizada no prontuário eletrônico.

§ 4º - Quando o tratamento de saúde for realizado com médico fora do Hospital das Clínicas, o servidor deverá apresentar relatório médico atualizado, atestando o estado clínico de sua doença.

§ 5º - Caberá ao Médico do Trabalho a indicação da necessidade de realocação do posto de trabalho do servidor.

§ 6º - Considera-se o fluxo de atendimento de pacientes de casos suspeitos, prováveis e confirmados de infecção por Coronavírus, mencionado nos incisos I e II do caput deste artigo, em locais pré estabelecidos para atendimento desses pacientes.

§ 7º - Situações específicas que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos serão avaliadas individualmente, a partir de análise do SESMT, em conjunto com o CRH e Gabinete da Superintendência.

---

7- Uso de corticosteroides por mais do que 15 dias (prednisona > 40 mg/dia ou hidrocortisona > que 160 mg/dia ou metilprednisolona > que 32 mg/dia ou dexametasona > que 6 mg/dia)  
8- Outros imunossupressores  
9- Doenças auto-ímmunes  
10- Imunodeficiência congênita



Artigo 2º - Nas áreas não assistenciais ou nas áreas assistenciais com redução no número de atendimentos por conta da pandemia, cada chefia poderá estabelecer um fluxo de teletrabalho com servidores **em caráter excepcional**. Para tanto, isso deverá ser viável e não poderá acarretar prejuízo às atividades normais do setor.

§ 1º - Havendo a possibilidade de as atividades laborais do servidor serem executadas remotamente, caberá à Chefia imediata e mediata providenciar as condições para que o trabalho seja executado.

§ 2º - Caberá, ainda, à essa Chefia, o acompanhamento dos resultados das atividades que serão executadas em jornada de teletrabalho.

§ 3º - A Chefia enviará um relatório ao CRH ou, no caso de profissionais da área de saúde o DAS, atestando a prestação dos serviços, para que não haja a atribuição de falta ao servidor.

§ 4º - Convocados, em qualquer circunstância, os servidores deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

Artigo 4º - Os servidores com filhos em berçários, educação infantil ou idade escolar, considerando o fechamento das escolas, poderão flexibilizar a jornada de trabalho, desde que as condições de trabalho permitam e que haja concordância da Chefia.

Parágrafo único - O servidor que tiver banco de horas positivo, se possível, em concordância com a Chefia, poderá usufruir das horas para flexibilização de sua jornada, desde que não haja prejuízo à prestação dos serviços.

Artigo 5º - Em face às medidas de prevenção de contágio, os servidores com banco de horas negativo não sofrerão descontos em salário em razão do não cumprimento do prazo fixado em acordo coletivo.

Parágrafo Único - Tão logo a situação de trabalho se reestabeleça, o servidor, junto com sua chefia, deverá elaborar plano de reposição das horas e encaminhar ao Centro de Recursos Humanos.

Artigo 6º - Os servidores com banco de horas positivo não terão autorizados descontos de horas em períodos superiores a 2 dias consecutivos.



Artigo 7º - Não serão autorizados pedidos de afastamento para Congressos, Simpósios, Jornadas, Palestras e afins, tanto em território nacional e igualmente em territórios internacionais.

Artigo 8º - Ficam vedadas viagens no território nacional e, igualmente, viagens internacionais, salvo mediante despacho motivado que indique razão de emergência.

Artigo 9º - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas contratadas, das medidas preventivas de segurança adotadas pelo Hospital das Clínicas, bem como orientá-las a adotar os meios necessários para o cumprimento das determinações expostas na presente Norma de Serviço, no que couber, incluindo o fornecimento de EPI e orientação de cuidados pessoais de higiene, cientificando-se de que são passíveis de responsabilização em caso de omissão.

Artigo 10 - Esta Norma de Serviço poderá ser atualizada a qualquer tempo devido à dinâmica da pandemia e casos excepcionais poderão ser resolvidos pela Administração do Hospital até atualização da Norma de Serviço.

Artigo 11 - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Ribeirão Preto, 18 de março de 2020.

PROF. DR. BENEDITO CARLOS MACIEL  
Superintendente